



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco

Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Francisco das Chagas Vilela Júnior

Período de Correição Eletrônica: 31 de julho a 04 de agosto de 2023

Data da Visita Técnica: 17 de Agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 31 de julho a 04 de agosto de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

e. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

a) Depreende-se 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias;



b) Outrossim, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 01 (um) processo paralisado por período superior a 60 (sessenta) dias;

c) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se a inexistência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;

d) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se a existência de 63 (sessenta e três) processos no âmbito da Unidade Judiciária, de modo que se faz mister gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;

e) Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 05 (cinco) processos nos blocos em andamento sem movimentação, há mais de 60 (sessenta) dias.

METAS NACIONAIS:

a) De outra banda, consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 2;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) No tocante à Meta 1, conforme dados atualizados até Julho, a Unidade vem apresentando o percentual de 83,1%, constando 117 (cento e dezessete) processos pendentes de julgamento, para fins de cumprimento;

c) Por fim, quanto à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento de 111,93%.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,67% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**; Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/etas-2023/>

i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: Francisco das Chagas Vilela Júnior

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Gerência de Fiscalização Judicial
--	---

Portaria nº:	01/2023
Período designado para Correição:	31/07 a 04/08/2023
Autos SEI nº:	0005684-96.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	2.140 processos
Data do processo mais antigo:	17/12/1999 (0014555-55.1999.8.01.0001 - Situação: Baixado)
Tempo Médio de Sentença:	Maio de 2021 a Maio de 2022: 426 dias Junho de 2022 a Julho de 2023: 466 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 736 dias Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.065 dias ↑ Aumento em 329 dias em relação ao ano anterior.

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período:	Total:
Julho de 2022:	1.869 Processos
Julho de 2023:	2.140 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 14,50% - 271 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2023, apresentou **271 (duzentos e setenta e um) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 14,50%.**

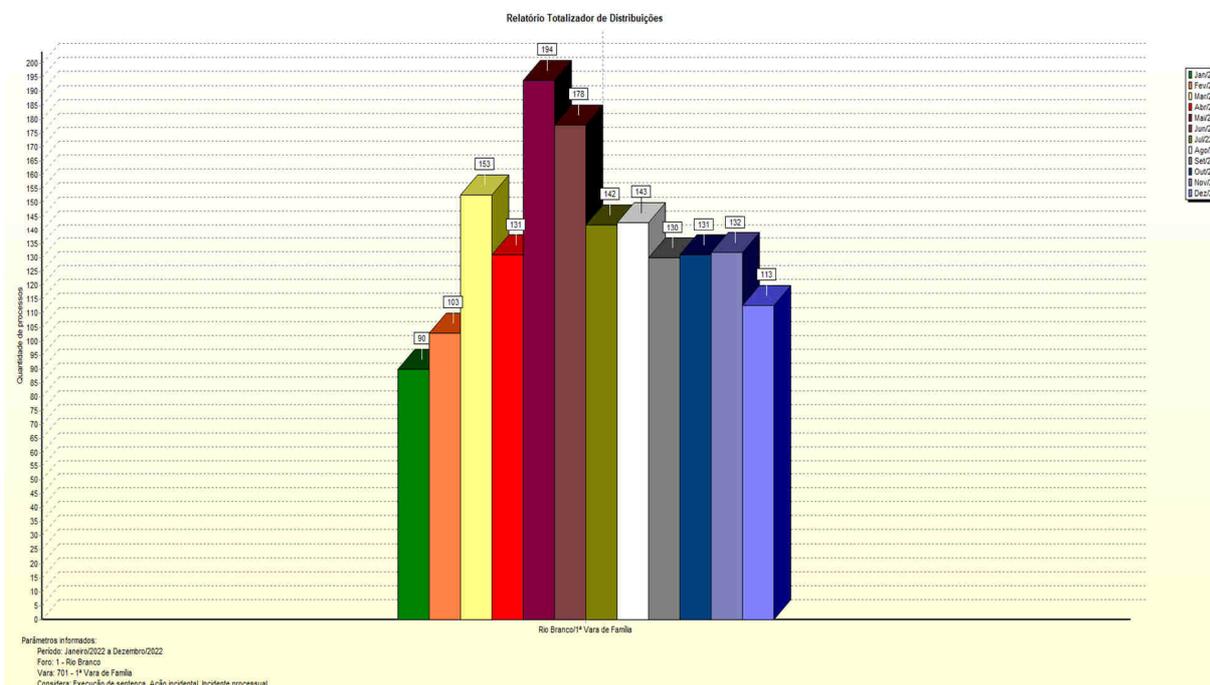


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

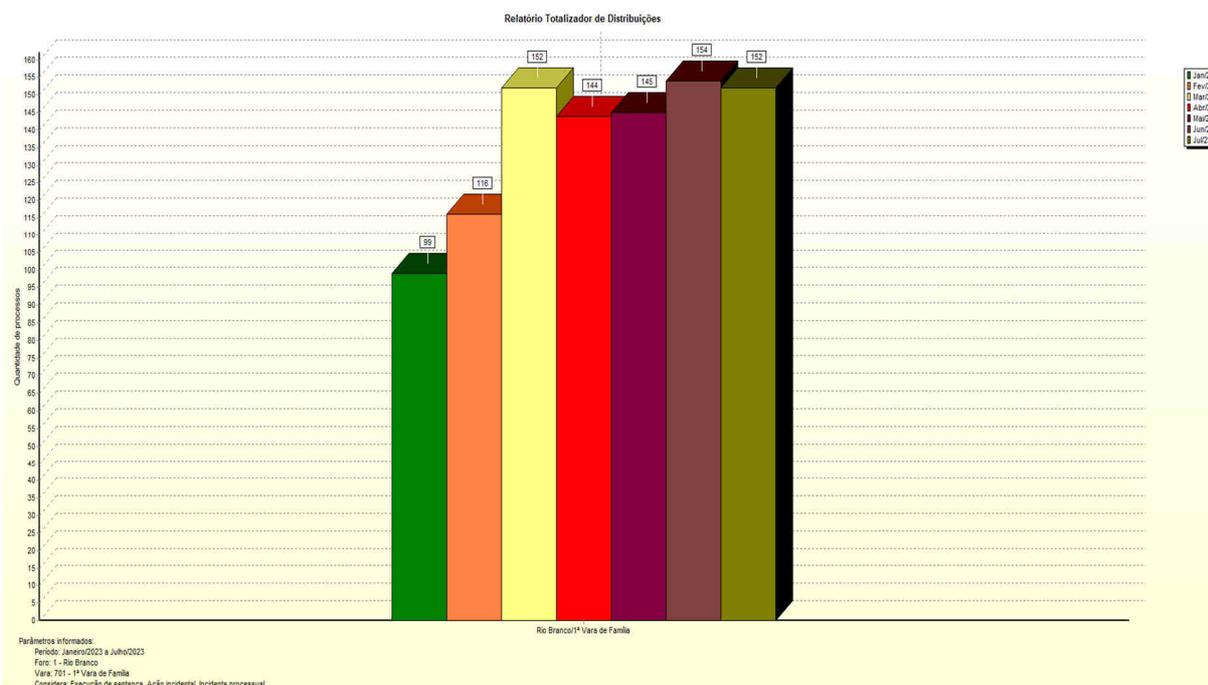


Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que no mês de Maio a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 194 (cento e noventa e quatro) processos. Por outro lado, a Unidade Judiciária apresentou menor quantitativo em Janeiro, consistindo em 90 (noventa) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Julho:



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que no mês de Junho, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 154 (cento e cinquenta e quatro) processos.

Por outro lado, apresentou menor quantitativo em Janeiro, consistindo em 99 (noventa e nove) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	1.244 Processos
Ano de 2022:	1.640 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 31,83% - 396 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

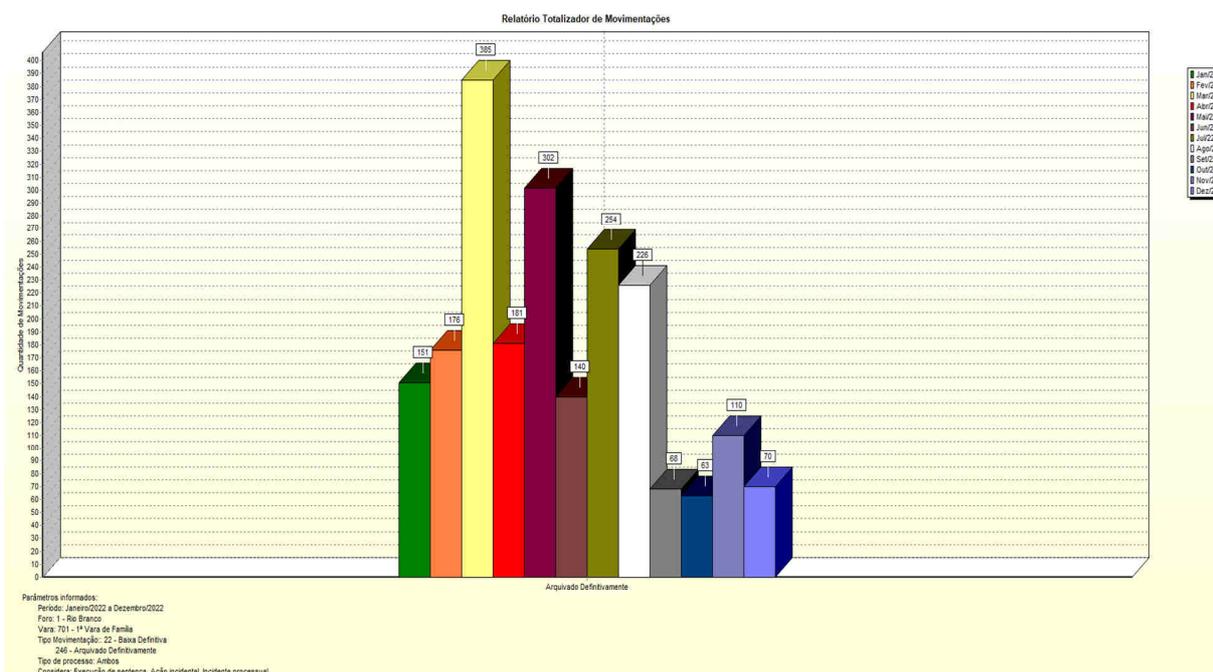
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	991 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	962 Processos
Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 2,93% - 29 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

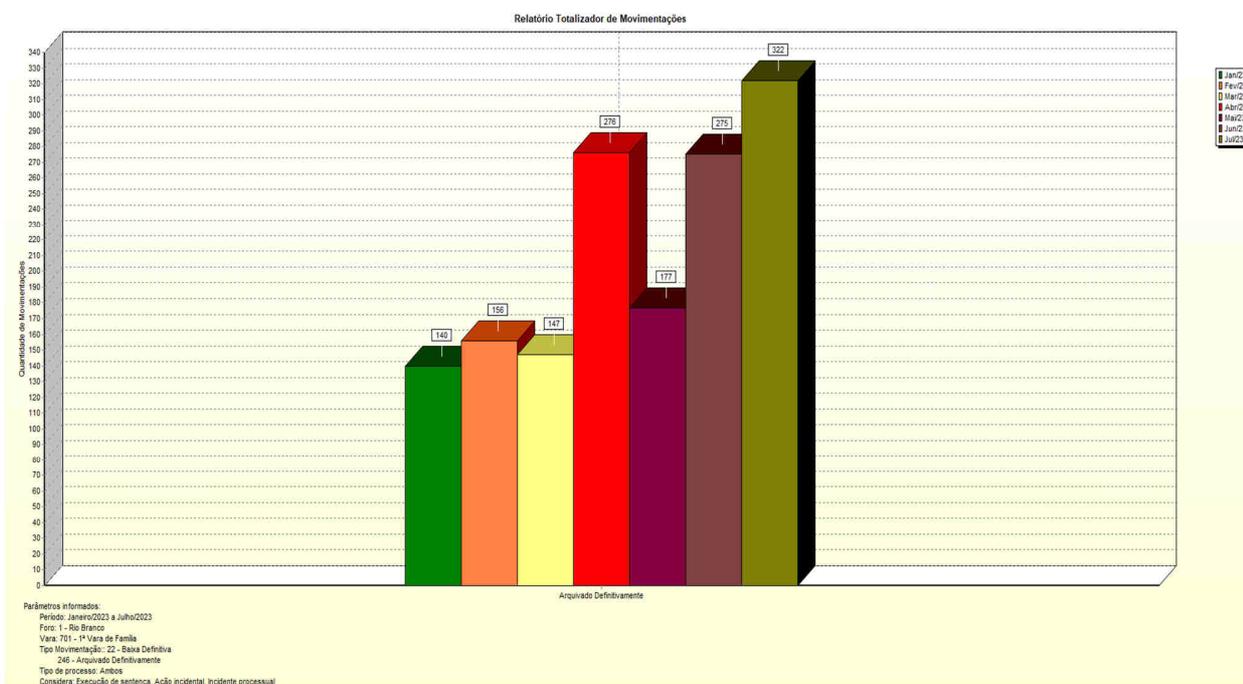


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, desdume-se que o mês de Março de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos, ao passo que o mês de Outubro consta com menor número de baixas, apresentando 63 (sessenta e três) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 - Janeiro a Julho:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Julho apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 322 (trezentos e vinte e dois) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 140 (cento e quarenta) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.470 Processos
Ano de 2022:	2.126 Processos
Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 44,63% - 656 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	1.589 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	1.493 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 6,04% - 96 Processos a menos.

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 6,04% no quantitativo de Processos arquivados.



Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.



Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos>

- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 10/09/2022, constando atualmente 99,67% efetivamente migrados, consistindo no total de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 31 de Julho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE
Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. CEPRE - Família - Processos:

a) INFOJUD - Ag. Restrição

Processo	Classe
0700318-32.2023.8.01.0001	Divórcio Litigioso

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

1.3.3 - Conclusos para Despacho

20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO	CONCLUSÃO	FILA	PRAZO
07013406720198010001	29/3/2023	1 - Concluso para Despacho	124

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

No período de extração dos dados não constavam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

● **RECOMENDAÇÕES - GERAIS:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa solicitar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0704948-34.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0710842-93.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711385-09.2014.8.01.0001	Execução de Alimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

No tocante à 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 31 de Julho de 2023, demonstra a

23



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

existência de 63 (sessenta e três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), conforme segue:

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07107383320228010001	Cumprimento de sentença	71	Gabinete
07032558320218010001	Cumprimento de sentença	69	Gabinete
07131853320188010001	Cumprimento de sentença	62	Gabinete
07002117820208010005	Guarda de Família	76	Gabinete
07078404720228010001	Procedimento Comum Cível	67	Gabinete
07099754220168010001	Execução de Alimentos	74	Gabinete
07011818520238010001	Cumprimento de sentença	62	Gabinete
07011368120238010001	Cumprimento de sentença	77	Gabinete
07105998120228010001	Cumprimento de sentença	83	Gabinete
07095198220228010001	Cumprimento de sentença	67	Gabinete
07095007620228010001	Cumprimento de sentença	67	Gabinete
07078214120228010001	Cumprimento de sentença	75	Gabinete
07144644920218010001	Cumprimento de sentença	83	Gabinete
07061262320208010001	Cumprimento de sentença	67	Gabinete
07020955720208010001	Cumprimento de sentença	68	Gabinete
07168571520198010001	Cumprimento de sentença	76	Gabinete
07035358820208010001	Cumprimento de sentença	69	Gabinete
07067856620198010001	Cumprimento de sentença	77	Gabinete
07121520820188010001	Cumprimento de sentença	62	Gabinete
07027407720238010001	Procedimento Comum Cível	75	Gabinete
07012943920238010001	Procedimento Comum Cível	67	Gabinete
07110536120228010001	Procedimento Comum Cível	77	Gabinete
07135322720228010001	Procedimento Comum Cível	77	Gabinete
07068505620228010001	Procedimento Comum Cível	63	Gabinete
07062053120228010001	Procedimento Comum Cível	61	Gabinete
07098150720228010001	Procedimento Comum Cível	83	Gabinete
07075079520228010001	Procedimento Comum Cível	77	Gabinete
07074715320228010001	Procedimento Comum Cível	63	Gabinete
07131356520228010001	Procedimento Comum Cível	67	Gabinete
07071484820228010001	Procedimento Comum Cível	64	Gabinete
07058736420228010001	Procedimento Comum Cível	67	Gabinete
07162356220218010001	Procedimento Comum Cível	84	Gabinete
06000604120188010081	Procedimento Comum Cível	83	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07032258720178010001	Procedimento Comum Cível	83	Gabinete
07012710620178010001	Procedimento Comum Cível	82	Gabinete
07035368320148010001	Procedimento Comum Cível	83	Gabinete
07003711320238010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	69	Gabinete
07119534420228010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	62	Gabinete
07003585320198010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	83	Gabinete
07002768020238010001	Averiguação de Paternidade	64	Gabinete
07122894820228010001	Averiguação de Paternidade	69	Gabinete
07003521220208010001	Averiguação de Paternidade	82	Gabinete
07096274820218010001	Divórcio Litigioso	76	Gabinete
07017335020238010001	Procedimento Comum Cível	62	Gabinete
07091251220218010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	71	Gabinete
07057442520238010001	Divórcio Consensual	76	Gabinete
07104944120218010001	Divórcio Litigioso	75	Gabinete
07092677920228010001	Interdição/Curatela	64	Gabinete
07064519520208010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	63	Gabinete
07122448820158010001	Divórcio Litigioso	81	Gabinete
07033097820238010001	Procedimento Comum Cível	61	Gabinete
07086866420228010001	Procedimento Comum Cível	68	Gabinete
00078861420218010001	Procedimento Comum Cível	76	Gabinete
07061834120208010001	Procedimento Comum Cível	61	Gabinete
07080292520228010001	Interdição/Curatela	67	Gabinete
07009560220228010001	Interdição/Curatela	76	Gabinete
07082362420228010001	Averiguação de Paternidade	61	Gabinete
07154820820218010001	Averiguação de Paternidade	76	Gabinete
07053228420228010001	Procedimento Comum Cível	76	Gabinete
07054423020228010001	Procedimento Comum Cível	81	Gabinete
07057428920228010001	Divórcio Litigioso	84	Gabinete
07003183220238010001	Divórcio Litigioso	84	Gabinete
07039633620218010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	333	-

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 31 de Julho de 2023, demonstra a existência de 05 (cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), consoante segue:

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
07105735420208010001	Averiguação de Paternidade	71	CEPRE
07147554920218010001	Procedimento Comum Cível	76	CEPRE
07042018920208010001	Cumprimento de sentença	105	CEPRE
07123431420228010001	Cumprimento de sentença	68	CEPRE
07159307820218010001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	71	CEPRE

● ***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	<i>27;</i>	<i>01;</i>	↓ Redução em 96,30%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	14;	68;	↑ Aumento em 385,71%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Consta 01 (um) Processo concluso há mais de 100 dias;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente as Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias.

Por outro lado, constatou-se **aumento** no que pertine ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 42 (quarenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 09/08/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
01/08/2023	07
02/08/2023	07
03/08/2023	06
04/08/2023	02
07/08/2023	07
08/08/2023	06
09/08/2023	07

● **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

10. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)

11. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que



procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

12. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

13. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

14. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**

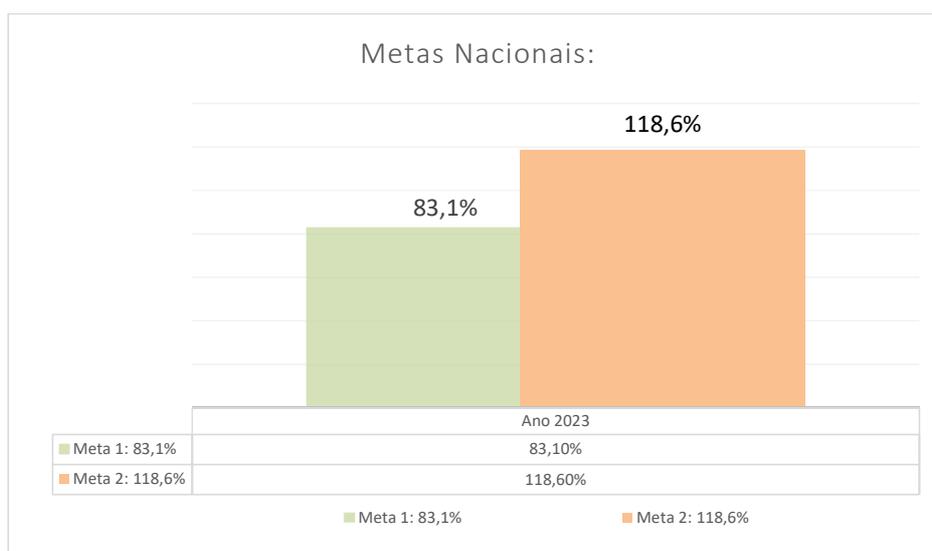
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**

- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1 e 2, do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 2.

De outra banda, quanto à Meta 1, conforme dados atualizados até Julho, a Unidade vem apresentando o percentual de 83,1%, constando 117 (cento e dezessete) processos pendentes de julgamento.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 111,93%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006324-36.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1281612):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- “(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*
- 4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”*

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

● **Diretoria de Logística (ID 11286692):**

“(...) Aportaram os auto os autos no fluxo da DILOG, com demandas inerentes à correição realizada pela COGER, notadamente, para ciência e providências pertinentes ao atendimento de necessidade das unidades judiciais.

Pois bem, considerando que compete à DILOG às demandas inerentes à aquisições e contratações, e verificado que as unidades relatam problemas afetos à manutenção predial e aperfeiçoamento de instalações (inclusive moveis e computadores), vislumbro ser necessário que a DRVAC e a DITEC apreciem os autos inicialmente, e verifiquem as necessidades para o efetivo tratamento/solução e, havendo necessidade de contratação ou aquisição de bens e serviços, INSTEM esta DILOG para deflagrar o processo de compra ou contratação, eis que a questão operacional ao encargo da DRVAC e DITEC antecedem a atuação da DILOG.

Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG, informando que a necessidade de compra de mobiliário, no caso da impossibilidade de reparos ou necessidade de troca de móveis, deverá ser demandado em processo específico, com escopo de promovermos um planejamento de aquisição de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e desde que autorizada pelo(a) ordenador(a) de despesas.”

● **Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1301079):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"(...) 1. Aportaram os autos nessa Diretoria, apresentando as demandas referentes à Correição Geral, para providências pertinentes.

2. Inicialmente, insta salientar a recente efetivação da nova contratação de manutenção predial nos autos SEI n.0005441-89.2022.8.01.0000, por meio do Contrato n.º 128/2022 (1292016), ocorrência que permite promover as manutenções prediais.

3. Noutro giro, depreende-se dos autos que, conforme Informação ID n.º 1279134, as demandas afetas à DRVAC são: adequação do espaço para portadores de necessidades especiais, bem como elevador em funcionamento para o público. Consta, ainda, necessidade de abertura de janelas para propiciar ao servidor ventilação e iluminação natural, conserto de portas e fechaduras para aumento da segurança e, também, conserto no piso e teto danificados.

4. Nesse sentido, remeto os autos à SUMPC para providenciar vistoria in loco, levando em conta a agenda de reformas aprovada pela DILOG e Presidência, a fim de evitar atrasos nas manutenções e reformas classificadas como prioritárias.

5. Em tempo, deve a equipe da SUMPC identificar as demandas que de fato são necessária e jungir ao feito o respectivo orçamento, com escopo de executá-las, a medida do possível e sem prejuízos a agenda de reformas classificadas como prioritárias.

5. No que tange à manutenção necessária no elevador do prédio que serve às unidades, remeto os autos à SUMBE para providências afetas à solução da demanda, devendo jungir ao feito histórico da situação e dos problemas crônicos afetos aos elevadores da cidade da justiça - notadamente no Fórum Criminal.

6. Após, retornem os autos ao fluxo DRVAC";

● **Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos (ID 1301792):**

"Em cumprimento ao despacho 28492 (evento: 1301079), informo que esta Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos realizou

40



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

tratativas pretéritas com a Gerência de Instalações sobre os problemas dos elevadores do Fórum Criminal.

Gerência de Instalações realizou levantamento para adequação e solução dos problemas dos referidos elevadores junto as empresas que atuam no mercado local e nacional.

Informo ainda, consta no SEI 0004662-37.2022.8.01.0000, relatório GEINS (evento: 1284465), proposta cabine elevador (evento: 1285254) e despacho 26188 (evento: 1284502), aguardando manifestação. (...)”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

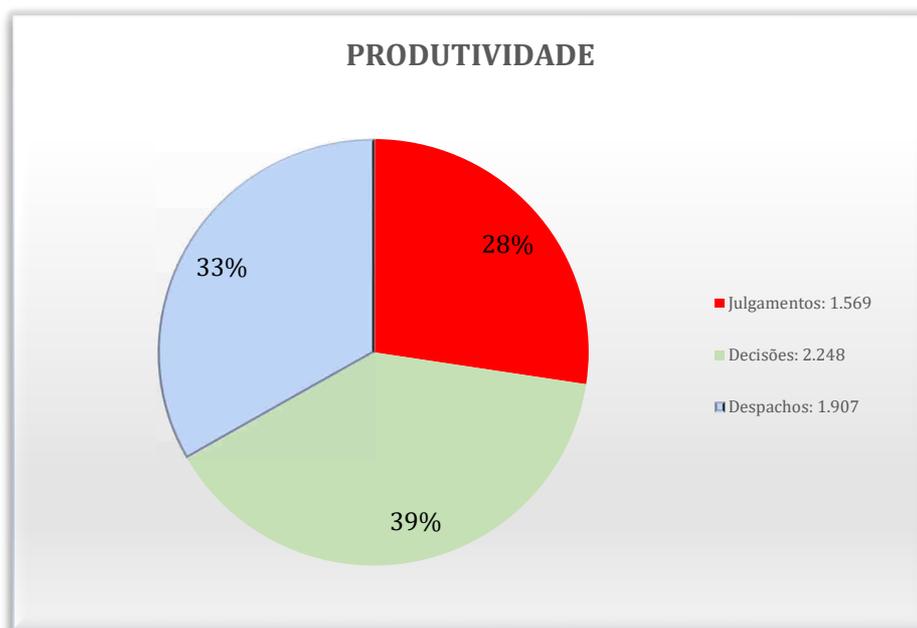
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Julho de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

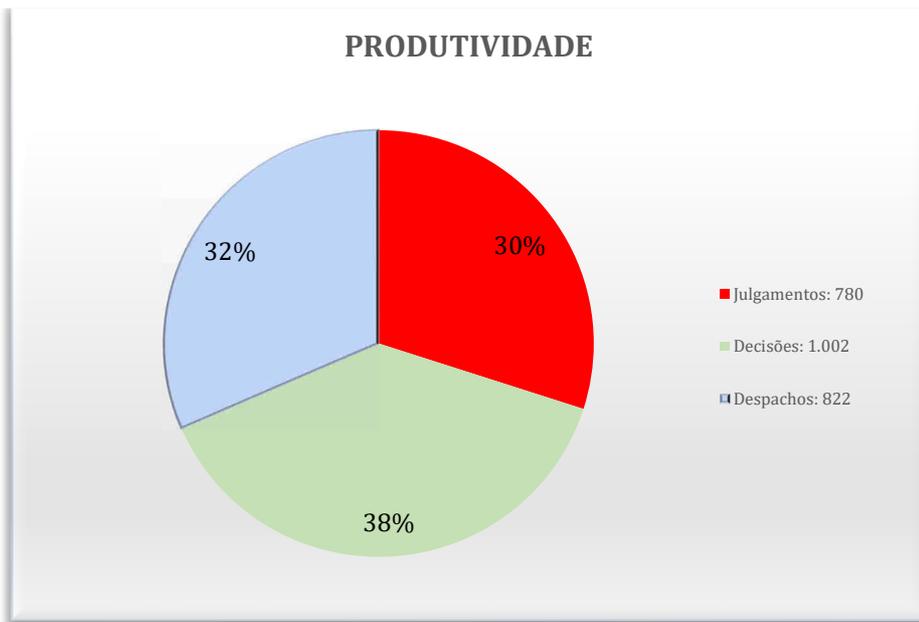
Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	1.156;	1.569;	↑ Aumento em 35,73%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	1.694;	2.248;	↑ Aumento em 32,70%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.649;	1.907;	↑ Aumento em 15,65%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Julho de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Julho:	2023 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	968;	780;	↓ Redução em 19,42%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Decisões:	1.331;	1.002;	↓ Redução em 24,72%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.229;	822;	↓ Redução em 33,12%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	946
Janeiro a Julho de 2023:	659

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>699 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>946 Audiências;</i>	↑ Aumento em 247 Audiências – 35,34%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2022 – Janeiro a Julho:</i> <i>561 Audiências;</i>	<i>2023 – Janeiro a Julho:</i> <i>659 Audiências;</i>	↑ Aumento em 98 Audiências – 17,74%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas. Recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, o seguinte:

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Wellington Lima da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Maira de Souza Melo Carrilho		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Osny Cruz de Almeida	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria Darcy Gomes Carvalho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Eduardo José Vasconcelos e Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Ana Cássia Andrade Caetano	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	
André Henrique de Oliveira Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Raimundo Alves de Sousa Filho	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Vitória Ketlen Fonseca da Costa		Estagiário	

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	04
Estagiários	01	01
Analista Judiciário - Psicólogo	-	01
Analista Judiciário - Assistente Social	-	01

➤ **Observação:**

Até a presente data, não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, razão pela qual, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: Diante do exposto, analisando-se o Quadro Comparativo acima, infere-se que a lotação de Servidores da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco atende aos termos da Resolução nº 68/2023.

Ademais, afora os Servidores constantes da Resolução, a Unidade Judiciária conta com 01 Servidor Analista Judiciário – Psicólogo e 01 Servidor Analista Judiciário – Assistente Social.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça